

CONTRATO Nº 031/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES E A EMPRESA CONSULOC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Sua, Vitória/ES, CEP 29.050-913, inscrito no CNPJ nº 28.483.014/0001-22, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmº. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, e de outro lado, a empresa **CONSULOC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Dom Pedro II, número 2654, conjunto 403, Caiçara, Belo Horizonte/MG, CEP nº 30.770-162, inscrita no CNPJ nº **24.083.281/0001-51**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS HENRIQUE D'ASSUMPCÃO SOARES** portador do CPF nº 592.335.326-15 e RG nº 62159, expedida pelo CREA/MG, resolvem firmar este Contrato nos termos do procedimento licitatório Concorrência nº02/2018, relativo ao **Processo TC nº 5531/2018-8**, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Instrumento a contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma e ampliação no edifício sede do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, com a construção de novas salas no pavimento térreo da edificação, no espaço atualmente utilizado como garagem privativa dos Conselheiros, com área total de 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados); ampliação do número de vagas do estacionamento, com área total de 2.660,00 m² (dois mil e seiscentos e sessenta metros quadrados); construção de cisterna para aproveitamento de água pluvial; bem como execução de reparos no sistema de drenagem de ar condicionado e nas juntas de dilatação dos pisos internos; com fornecimento de mão de obra e materiais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o **Processo TC nº5531/2018-8**, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da **Ação 1010, Elementos de Despesa 449051 e 339039** do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, cujo início será contado do dia seguinte ao da publicação do seu extrato no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**;

4.2 - Qualquer prorrogação do prazo de vigência contratual deverá ser justificada por escrito e aprovada pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1 - O valor global estimado do Contrato corresponde a R\$ 832.699,08 (oitocentos e trinta e dois mil, seiscentos e noventa e nove reais e oito centavos);

5.2 - No valor já estão incluídos os custos de fornecimento de material, mão de obra, ferramentas, equipamentos, despesas gerais, taxas, impostos, encargos sociais, seguros, licenças, despesa de frete, que incidam ou venham a incidir, relacionados com prestação de serviços e a perfeita conclusão do objeto;

5.3 - O valor do Contrato é fixo e irrevogável, pelo período de **12 (doze) meses**, contados da data-base da Planilha Orçamentária, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995;

5.3.1 - Após o prazo acima referenciado, será utilizado para reajuste do valor do Contrato o **Índice Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - Edificações** (Coluna 35-FGV) adotando-se a fórmula a seguir:

$$R = Vf \times [(I_n - I_0) \div I_0]$$

Onde:

R = Valor do reajustamento;

Vf = Valor da nota fiscal a preços iniciais do contrato;

I - Índice do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Edificações (Coluna 35-FGV);

Índice "I" com indicador "n" = Relativo ao mês anterior ao da concessão do reajustamento;

Índice "I" com indicador "0" = Relativo ao mês anterior à elaboração do orçamento;

Data-base do orçamento = Janeiro/2018.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;

6.2 - Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, no horário das 7h às 17h, na Sede do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, localizado na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória – ES, CEP 29.050-913.

6.3 - A execução deverá seguir os projetos, memoriais técnicos e memoriais descritivos, bem como as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e outras aplicáveis.



- 6.4 - Os materiais deverão ter qualidade igual ou superior aos apresentados na Planilha Orçamentária de Referência, e atender rigorosamente as normas Técnicas de fabricação.
- 6.5 - A ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (e/ou RRT) referente à execução da obra deverá ser emitida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do resumo do contrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, ficando a emissão da Ordem de Serviço condicionada à apresentação da ART.
- 6.6 - Antes de iniciar os serviços, a empresa deverá apresentar à fiscalização do contrato a documentação dos funcionários comprovando: vínculo empregatício, treinamentos e capacitação e atestado de saúde ocupacional (ASO). Sempre que um novo funcionário iniciar a prestação de serviços na obra do TCEES deverá ser apresentada tal documentação.
- 6.7 - Após a conclusão de cada serviço haverá a conferência pela fiscalização do CONTRATANTE, e um novo serviço só poderá ser iniciado após a liberação pela fiscalização, sob pena de, caso não haja tal conferência e liberação, a CONTRATADA será obrigada a refazer o serviço.
- 6.8 - A CONTRATADA deverá entregar planejamento detalhado da execução dos serviços. Este será avaliado pela fiscalização, que não estando de acordo com alguma etapa solicitará alteração do mesmo.
- 6.9 - Sempre que solicitado pela fiscalização, a CONTRATADA deverá apresentar as Notes Fiscais dos materiais empregados na obra.
- 6.10 - A CONTRATADA deverá atender as Normas Vigentes para execução dos serviços e para os materiais fornecidos.
- 6.11 - A CONTRATADA deverá executar o teste de estanqueidade na cisterna e demais ambientes que serão impermeabilizados.
- 6.12 - A CONTRATADA deverá preparar a superfície da estrutura metálica com jato abrasivo quase branco Sa 2.1/2 utilizando granalha e pintura com uma demão de primer Epoxi e duas demãos de tinta à base de Epoxi, e demonstrar, dispondo dos meios necessários (equipamentos, testes, ensaios, etc) a eficiência do tratamento de acordo com o especificado em projeto.
- 6.13 - Todo o concreto utilizado na obra deverá ser usinado e deverão ser realizados os devidos controles – horários de saída e chegada do caminhão, testes e ensaios.
- 6.14 - A CONTRATADA deverá manter equipe técnica especializada na obra, conforme determinado no item 2.5 do Projeto Básico, a fim de garantir a correta execução dos serviços prestados.
- 6.17 - Em caso de necessidade de aditivos, para serviços novos o preço será formado pelo preço apresentado pela planilha do LABOR/ITUFES (divulgado pelo IOPES) da mesma data-base da planilha de referência, decrescido do mesmo percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA na licitação. Caso o serviço a ser aditado não conste da planilha do LABOR/ITUFES, será elaborada a composição, utilizando os preços dos insumos da mesma data-base da planilha de referência, decrescido do preço final o mesmo percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA na licitação.
- 6.18 - O pagamento relativo à administração local, conforme estipulado no item 2.5 do Projeto Básico, será realizado proporcionalmente ao avanço físico da execução da obra.
- 6.19 - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente à fiscalização a atualização do planejamento da execução dos serviços, elaborado preferencialmente na ferramenta Microsoft Project.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos dos serviços serão efetuados em parcelas mensais, por serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com as medições elaboradas pela fiscalização do CONTRATANTE;

7.1.1 - As medições dos serviços deverão ser elaboradas de **30 (trinta) em 30 (trinta) dias corridos**, sendo a primeira **30 (trinta) dias** após o início dos serviços, não sendo admitidas alterações na periodicidade com o objetivo de adiantar pagamentos ou aumentar os quantitativos executados.

7.2 - Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento ao CONTRATANTE de **NOTA FISCAL**, os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993, o relatório de adimplemento de encargos e toda a documentação elencada no item 11.2.33 da Cláusula Décima Primeira. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de **20 (vinte) dias corridos** após a respectiva apresentação;

7.2.1 - Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal.

N.D. = Número de dias em atraso.

7.3 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos exigidos no item 11.2.33 da Cláusula Décima Primeira, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE;

7.4 - O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

7.5 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne à proposta de preço e a habilitação;

7.6 - O relatório de adimplemento de encargos deverá ser encaminhado com os elementos especificados no caput do art. 1º da Lei nº 5.383/1997;

7.7 - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento;

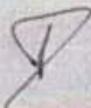
7.8 - Os pagamentos serão efetuados através de **Ordem Bancária** no Banco Santander S/A (nº033), **Agência nº 3101, Conta Corrente nº 13.002.261-0**, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

8.1 - O prazo de execução da obra será de **150 (cento e cinquenta) dias corridos**, contados a partir da data de emissão da ordem de início dos serviços, conforme cronograma físico-financeiro anexo.

8.2 - O prazo máximo para início dos serviços fica fixado em **05 (cinco) dias corridos** após ser expedida, pela autoridade competente, a ordem de início dos serviços.

8.3 - Toda prorrogação do prazo contratual deverá ser solicitada e justificada por escrito e aprovada pela autoridade competente.



8.4 - Os serviços serão realizados normalmente em dias úteis e, se necessário, nos finais de semana e feriados, no horário de 7h às 17h. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente o cronograma proposto pela Administração do TCEES, disponibilizando-se, se for o caso, a estender o horário dos serviços além do expediente normal.

8.5 - A CONTRATADA deverá levar em conta a **paralisação de serviços que possam ocasionar ruídos durante as Sessões Plenárias**, que ocorrem nas terças-feiras a partir das 14h e nas quartas-feiras a partir das 10h e a partir das 14h.

8.6 - Os itens que estiverem em desacordo com as condições descritas neste Projeto Básico deverão ser reformulados sem ônus para o TCEES no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, ocasião em que se realizará nova verificação.

8.7 - No caso da reformulação não ocorrer no prazo previsto estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na execução, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas em contrato.

8.8 - Se a CONTRATADA se recusar a reformular os itens em desacordo, essa situação também será considerada quebra de contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas contratualmente.

8.9 - A obra será recebida provisoriamente pelo(s) responsável(eis) por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita do contratado quanto à finalização da execução dos serviços.

8.10 - A aceitação definitiva dos serviços contratados será efetuada por uma comissão designada pelo CONTRATANTE, mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

8.11 - O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade ético-profissional da CONTRATADA pela fiel execução do contrato, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua efetiva utilização.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. Garantia do objeto:

9.1.1. Garantia mínima de 05 (cinco) anos, cujo início será contado a partir do recebimento definitivo das instalações, para defeito de fabricação de materiais fornecidos, incluindo eventuais avarias durante o transporte até o local da entrega, bem como para erros de instalação verificados, mesmo após sua aceitação pelo CONTRATANTE;

9.1.2. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, sempre que houver solicitação e sem ônus para o CONTRATANTE;

9.1.3. A empresa deverá atender as solicitações para conserto, corrigir defeitos apresentados ou efetuar substituições, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos dentro do período de garantia;

9.1.4. Caso o reparo não possa ser concluído, o material defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em perfeitas condições de utilização;

9.1.5. A garantia legal de 05 anos não exclui a responsabilidade da CONTRATADA durante o período de vida útil do sistema estabelecido na norma ABNT NBR 15575/2013, considerando a correta execução dos processos de manutenção especificados no respectivo Manual de Uso, Operação e Manutenção

do Imóvel entregue pela CONTRATADA e elaborado em atendimento à norma ABNT NBR 5674/2012.

9.2. Garantia Contratual:

9.2.1. Será exigida a prestação garantia contratual nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/1993, equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor global estimado do Contrato;

9.2.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do resumo do Contrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, os documentos relativos à modalidade da prestação da garantia;

9.2.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de penalidades e bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia;

9.2.4. No caso de reajuste do valor do Contrato, a CONTRATADA deverá atualizar os documentos relativos à garantia, nos mesmos moldes do estabelecido no item 9.2.2;

9.2.5. A garantia prestada será restituída ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução do Contrato será acompanhada por uma Comissão de Fiscalização, previamente designada pelo CONTRATANTE, para proceder à fiscalização de todas as etapas, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

10.2 - A Comissão de Fiscalização será composta de fiscais técnicos, fiscal administrativo e substitutos;

10.3 - A fiscalização é a atividade exercida de modo sistemático pelo CONTRATANTE, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

10.4 - A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas pelo CONTRATANTE;

10.5 - A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização do objeto contratado não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução do(s) serviço(s);

10.6 - Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:

10.6.1 - Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, inclusive o cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas com os empregados que prestam serviços nesta Corte de Contas;

10.6.2 - Apontar quaisquer serviços incompatíveis com os padrões técnicos e de qualidade definidos no Projeto Básico;

10.6.2.1 - Nos casos descritos acima a CONTRATADA deverá corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o



objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais empregados;

10.6.3 - Solicitar ao preposto da CONTRATADA que os empregados estejam sempre usando uniformes, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual - EPI;

10.6.4 - Solicitar à CONTRATADA a substituição em até 03 (três) dias úteis de qualquer material ou equipamento que apresente defeito durante seu uso;

10.6.5 - Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA, as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas no contrato.

10.7 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do contrato serão submetidas à apreciação da autoridade superior do TCEES, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993;

10.8 - Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no Projeto Básico, Edital e no Contrato, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;

10.9 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas contratualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

11.1 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

11.1.1 - Designar servidores para fiscalizar e acompanhar os serviços constantes do objeto contratual;

11.1.2 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato;

11.1.3 - Disponibilizar os locais onde serão executados os serviços, bem como, as condições necessárias para a sua execução;

11.1.4 - Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;

11.1.5 - Rejeitar os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecendo sua correção.

11.1.6 - Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

11.1.7 - Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no Contrato;

11.2 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

11.1. A CONTRATADA deverá fornecer à FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, uma cópia da via original autenticada da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), relativa à execução dos serviços aqui propostos, recolhida pelo engenheiro responsável, com base no valor global do contrato, devidamente assinada.

11.2. A execução dos serviços deverá atender a todas as exigências do Projeto Básico, dos Projetos Executivos e dos Memoriais Técnicos, além das normas pertinentes.

11.3. A CONTRATADA deverá garantir que a mão-de-obra empregada será de primeira qualidade, conduzindo a um ótimo acabamento e aparência, sendo as tolerâncias, ajustes e métodos de execução compatíveis com as melhores práticas disponíveis.

11.4. As exigências aqui formuladas são as mínimas que devem reger cada caso, devendo prevalecer as Normas da ABNT e dos fabricantes dos materiais aplicáveis.

11.5. Os desenhos, as especificações e os memoriais, constantes dos projetos executivos, deverão ser examinados com o máximo cuidado pela CONTRATADA e em

todos os casos omissos ou suscetíveis à dúvida, deverá a CONTRATADA recorrer à FISCALIZAÇÃO para melhores esclarecimentos ou orientação, sendo as decisões finais comunicadas sempre por escrito.

11.6. A CONTRATADA deverá manter no canteiro cópias atualizadas de todos os projetos para a perfeita execução dos serviços.

11.7. Compete à empresa CONTRATADA garantir e responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços contratados nos termos da legislação em vigor, obrigando-se a substituir ou refazer, sem ônus para o CONTRATANTE, qualquer material ou serviço que não esteja de acordo com as condições estabelecidas no projeto básico e projeto executivo, bem como não executados a contento.

11.8. As eventuais modificações no projeto, ou substituições dos materiais especificados, poderão ser aceitas desde que solicitadas por escrito, com explicações muito bem embasadas pela CONTRATADA e sua aprovação dependerá de análise por parte da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.

11.9. Após o término dos serviços em questão, a CONTRATADA deverá fornecer cópia, em papel e em mídia eletrônica, de todo o projeto executivo revisado conforme construído ("as built") ao CONTRATANTE. Este projeto deverá ser executado em software CAD, nos mesmos formatos de pranchas e escalas de cada desenho do projeto original. As adequações deverão ser efetuadas apenas nos desenhos que durante as instalações sofrerem mudanças, sempre autorizadas previamente pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.

11.10. Após o término dos serviços em questão, a CONTRATADA deverá fornecer *Manual de Uso, Operação e Manutenção do Imóvel*, conforme norma ABNT NBR 15575/2013 e ABNT NBR 5674/2012.

11.11. A CONTRATADA deverá garantir que serão prontamente reparadas e substituídas, às suas próprias custas, todas as partes que acusarem defeito ou quaisquer anormalidades durante o período de garantia.

11.12. Os serviços, materiais e transportes necessários à correção de anormalidades acima referenciadas, dentro do prazo de garantia, correrão por conta da CONTRATADA.

11.13. A garantia mínima deverá ser de 05 (cinco) anos, a partir do recebimento formal dos serviços. A garantia legal de 05 anos não exclui a responsabilidade da CONTRATADA durante o período de vida útil do sistema estabelecido na norma ABNT NBR 15575/2013, considerando a correta execução dos processos de manutenção especificados no respectivo *Manual de Uso, Operação e Manutenção do Imóvel* entregue pela CONTRATADA e elaborado em atendimento à norma ABNT NBR 5674/2012.

11.14. A CONTRATADA deverá responder, ressalvadas as hipóteses legais de caso fortuito ou de força maior, por todo e qualquer prejuízo que, em decorrência da execução deste objeto, for causado aos imóveis, mobiliários, equipamentos e demais pertences do CONTRATANTE ou de terceiros, ficando certo que os prejuízos eventualmente causados serão ressarcidos.

11.15. É de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA a observância e adoção dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários, conforme normas vigentes, visando não permitir a ocorrência de danos físicos e materiais, não só com relação aos seus funcionários, como também, com relação aos usuários em geral das edificações.

11.16. A CONTRATADA será responsável pela manutenção e pela preservação das condições de segurança da obra, estando obrigada a cumprir as exigências legais

determinadas pela administração pública e, em particular, pelas normas de segurança do trabalho nas atividades da construção civil e elétrica.

11.17. A CONTRATADA deverá fornecer todos os EPI - equipamentos de proteção individual e EPC - equipamentos de proteção coletiva, de uso obrigatório pelos empregados, como capacetes, botas, óculos de segurança, luvas para solda, cintos de segurança, etc.

11.18. Todos os materiais a serem utilizados deverão ser novos, de primeira qualidade, resistentes e adequados à finalidade que se destinam. Deverão obedecer às especificações do projeto básico e projeto executivo, às normas da ABNT, no que couber e, na falta dessas, ter suas características reconhecidas em certificados ou laudos emitidos por laboratórios tecnológicos idôneos.

11.19. A empresa CONTRATADA deverá, antes da efetiva compra e instalação, apresentar para a fiscalização do CONTRATANTE, as especificações técnicas de todos os materiais que serão utilizados na obra, submetendo amostras à aprovação da fiscalização do CONTRATANTE sempre que necessário, bem como as notas fiscais, caso solicitado.

11.20. Caso a CONTRATADA utilize materiais cuja qualidade seja duvidosa (marcas desconhecidas no mercado para o tipo de material especificado), caberá a ela comprovar, através de testes, estarem de acordo com as normas técnicas, inclusive no que se refere à qualidade, ficando as respectivas despesas por conta da CONTRATADA, se solicitado pela fiscalização do CONTRATANTE.

11.21. Se, por algum motivo, houver necessidade de alteração das obras, serviços e/ou especificações do projeto executivo, a CONTRATADA deverá justificar tal alteração, cabendo a aprovação e/ou decisão final à FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE. Se a CONTRATADA deixar de comunicar previamente as ocorrências que, eventualmente, venham a comprometer, em todo ou em parte, a qualidade da obra ou serviço, considerar-se-á que os mesmos foram executados de forma irregular e, portanto, será exigida a correção, reconstrução e/ou substituição desses serviços, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

11.22. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da contratação, tais como mão de obra, materiais, equipamentos, transporte e tributos de qualquer natureza.

11.23. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.24. A CONTRATADA deverá designar um preposto, aceito pela administração, para representá-la na execução do contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências.

11.25. A CONTRATADA não pode transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, a execução do contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem a anuência do CONTRATANTE.

11.26. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se exclusivamente pelo vínculo empregatício de seus funcionários, bem como por todas as obrigações trabalhistas, tributárias, administrativas, civis, previdenciárias e securitárias, apresentando a documentação comprobatória à fiscalização do CONTRATANTE para fins de pagamento, assim como antes do início dos serviços, sempre que um novo funcionário atuar no objeto da contratação, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

11.27. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se exclusivamente por providências e obrigações em caso de acidente de trabalho, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

11.28. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados no período de execução do serviço.

11.29. A CONTRATADA deverá identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.

11.30. O representante da CONTRATADA anotará em registro próprio – Relatório de Diário de Obra – todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, o qual deverá ser diariamente apresentado à fiscalização do CONTRATANTE.

11.31. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais empregados.

11.32. No interesse do cumprimento do contrato, a fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir, por escrito, a substituição de empregados da empresa CONTRATADA, que deverá cumprir a exigência no prazo de dois dias úteis.

11.33. Cabe à CONTRATADA permitir e facilitar à fiscalização do CONTRATANTE a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

11.34. Sempre que for solicitado, o técnico responsável da CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos sobre o andamento da obra aos técnicos responsáveis do CONTRATANTE.

11.35. A CONTRATADA deverá reforçar a sua equipe de técnicos no local de execução dos serviços, caso fique constatada insuficiência da mesma, a fim de permitir a perfeita execução dos serviços ora contratados, dentro do prazo previsto.

11.36. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela guarda e integridade física de materiais, equipamentos necessários à execução/administração da obra.

11.37. A CONTRATADA deverá elaborar matrícula CEI, folha de pagamento e guias de pagamento próprias para a obra, constando todos os empregados envolvidos diretamente na execução da obra.

11.38. Cabe à CONTRATADA realizar, às suas expensas, todos os ensaios tecnológicos dos materiais – de concreto, pintura, soldas, estanqueidade, e todos os demais ensaios pertinentes de acordo com as normas técnicas aplicáveis, apresentando os laudos técnicos à fiscalização do CONTRATANTE. Os serviços só serão aceitos, medidos e pagos mediante apresentação dos laudos.

11.39. A CONTRATADA deverá manter equipe de administração no local da obra, conforme estipulado no item 2.5 do Projeto Básico.

11.40. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, para a liquidação da despesa, a documentação completa que comprove cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais:

11.40.1. Documentos fiscais:

- a. Notas Fiscais;
- b. Declaração de Adimplência de Encargos;
- c. Certidão de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- d. Certidão Negativa de débitos trabalhistas;

- e. Certidão de regularidade com o INSS e FGTS;
- f. Certidão de Registro e Quitação do CREA-ES (pessoa física e jurídica);
- g. ART (para o 1º pagamento).

11.40.2. Documentos pessoais:

- a. Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, onde consta a identificação do trabalhador, bem como do contrato de trabalho, ou cópia autenticada da Ficha ou Livro de Registro de Empregado (para o 1º pagamento);
- b. Relação dos trabalhadores efetivos da obra do TCEES;
- c. Relação de substituição de empregados efetivos, se for o caso, constando data da ausência, nome do ausente, nome do substituto e motivo;
- d. Cartões de ponto do período, devidamente assinado pelo empregado, devidamente analisados, capeados por relatório das inconsistências detectadas apontando o total de horas não trabalhadas no mês, se houver;
- e. Folha de pagamento analítica - específica da obra, uma relação dos efetivos e outra relação dos substitutos;
- f. Contracheques, cópias devidamente assinadas dos efetivos e dos substitutos;
- g. Comprovante de pagamento de ticket alimentação/refeição, relações separadas (efetivos e substitutos);
- h. Comprovante de pagamento de cesta básica, relações separadas (efetivos e substitutos);
- i. Comprovante de pagamento de vale transporte, relações separadas (efetivos e substitutos);
- j. Relação mensal dos trabalhadores segurados e comprovante de pagamento do seguro de vida e acidentes pessoais;
- k. Comprovante de pagamento da assistência médica;
- l. Comprovante de pagamento das contribuições sindicais.

11.40.3. Encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais:

- a. GEFIP, SEFIP, RET e protocolo conectividade;
- b. Comprovante de recolhimento do FGTS (GRF);
- c. Comprovante de recolhimento do INSS (GPS);
- d. Comprovante de recolhimento do CSLL, IRPJ, PIS e COFINS.

11.40.4. Comprovação de quitação de todas as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias e sindicais determinadas na **Convenção Coletiva de Trabalho da Indústria da Construção Civil no Estado do Espírito Santo - 2016/2018** ou a que vier a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Projeto Básico e Contrato, que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;
- b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) incidente sobre o valor global da contratação, por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem realizados quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir os prazos estabelecidos para a execução do objeto;
- c) Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor global da contratação, nos casos em que a CONTRATADA:



- c.1) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
 - c.2) Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros;
 - c.3) Deixar de atender as determinações da fiscalização;
 - c.4) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços.
- d) Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global da contratação, nos casos em que a CONTRATADA:
- d.1) Ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a **30 (trinta) dias** na execução dos serviços contratados;
 - d.2) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
 - d.3) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA de reparar os danos causados.
- e) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por um período de até **2 (dois) anos**, nos casos de recusa quanto à prestação dos serviços;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.
- 12.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;
- 12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;
- 12.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 12.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;
- 12.6 - A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **02 (dois) anos** de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;
- 13.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:
- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
 - IV - O atraso injustificado no início da prestação do serviço;
 - V - A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;



VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIV - O atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - A supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

13.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XII do item 13.2;

II - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

13.3.1 - A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O Contrato será publicado, em resumo, no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com

renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória/ES, 07 de novembro de 2018.

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Presidente do TCEES
CONTRATANTE



Carlos Henrique D' Assumpção Soares
Consuloc Engenharia Construções e Serviços
Ltda - ME

ANEXO I

CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO X FINANCEIRO							
OBRA: REFORMA DO ESTACIONAMENTO E CONSTRUÇÃO DE NOVAS SALAS, NA SEDE DO TCE-ES							
Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	P. Total	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês
0	REFORMA DO ESTACIONAMENTO E CONSTRUÇÃO DE NOVAS SALAS, NA SEDE DO TCE-ES	RS 832.699,08	RS 103.663,91	RS 161.446,25	RS 347.499,63	RS 135.562,23	RS 84.527,05
		100,00 %	12,45%	19,39%	41,73%	16,28%	10,15 %
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL E CANTEIRO DE OBRAS	RS 106.106,59	RS 24.688,57	RS 16.076,72	RS 41.974,07	RS 13.864,71	RS 9.502,52
1.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	RS 72.254,78	RS 11,10%	RS 19,68%	RS 42,02%	RS 16,62%	RS 10,58 %
			RS 8.019,96	RS 14.218,82	RS 30.364,57	RS 12.006,81	RS 7.644,62
1.2	INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS	RS 33.851,81	RS 49,24%	RS 5,49%	RS 34,30%	RS 5,49%	RS 5,49%
			RS 16.668,61	RS 1.857,90	RS 11.609,50	RS 1.857,90	RS 1.857,90
2	CONSTRUÇÃO DE NOVAS SALAS	RS 257.682,79	RS 46.688,85	RS 64.200,64	RS 105.373,41	RS 41.419,88	RS 0,00
2.1	RETIRADAS E DEMOLIÇÕES	RS 1.245,06	RS 100,00 %				
			RS 1.245,06				
2.2	ESTRUTURA DO PISO	RS 31.717,74	RS 100,00 %				
			RS 31.717,74				
2.3	VEDAÇÃO	RS 19.555,41	RS 41,00%	RS 49,00%	RS 10,00%		
			RS 8.017,72	RS 9.582,15	RS 1.955,54		
2.4	FORROS	RS 3.841,03			RS 100,00 %		
					RS 3.841,03		

TCE ES TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.5	ESQUADRIAS	R\$ 31.978,3 6		30,00%	70,00%		
				R\$ 9.593,51	R\$ 22.384,8 5		
2.6	VIDROS	R\$ 3.020,63		30,00%	70,00%		
				R\$ 906,19	R\$ 2.114,44		
2.7	BALCAO DE ATENDIMENTO	R\$ 839,94		100,00 %			
				R\$ 839,94			
2.8	ACABAMENTO PARA OS DRENOS DE AR CONDICONADO	R\$ 2.818,28			100,00 %		
					R\$ 2.818,28		
2.9	REVESTIMENTO	R\$ 42.736,0 0		40,00%	50,00%	10,00%	
				R\$ 17.094,4 0	R\$ 21.368,0 0	R\$ 4.273,60	
2.1 0	BANCADA DE GRANITO	R\$ 790,91		100,00 %			
				R\$ 790,91			
2.1 1	SOLEIRAS E RODAPÊS	R\$ 5.365,58		40,00%	60,00%		
				R\$ 2.146,23	R\$ 3.219,35		
2.1 2	PINTURAS	R\$ 30.611,5 4		20,00%	70,00%	10,00%	
				R\$ 6.122,31	R\$ 21.428,0 8	R\$ 3.061,15	
2.1 3	FUTURA SALA DA BIBLIOTECA	R\$ 22.668,4 5				100,00 %	
						R\$ 22.668,4 5	
2.1 4	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	R\$ 57.083,3 6	10,00%	30,00%	40,00%	20,00%	
			R\$ 5.708,34	R\$ 17.125,0 1	R\$ 22.833,3 4	R\$ 11.416,6 7	
2.1 5	INSTALAÇÕES DE REDE DE LÓGICA	R\$ 3.410,50			100,00 %		
					R\$ 3.410,50		
3	COBERTURA DAS VAGAS OFICIAIS	R\$ 179.880, 57	R\$ 30.112,0 0	R\$ 60.600,1 2	R\$ 78.534,7 4	R\$ 10.633,7 1	R\$ 0,00
3.1	DEMOLIÇÃO E RETIRADAS	R\$ 504,65		100,00 %			
				R\$ 504,65			
3.2	FUNDAÇÃO	R\$ 35.497,9 2		45,00%	55,00%		
				R\$ 15.974,0 6	R\$ 19.523,8 6		
3.3	IMPERMEABILIZAÇÃO	R\$ 6.339,76		65,00%	35,00%		
				R\$ 4.120,85	R\$ 2.218,92		

TCE ES TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.4	ESTRUTURA METALICA PARA COBERTURA	R\$	10,00%	40,00%	50,00%		
		95.124,36	R\$	R\$	R\$		
			9.512,44	38.049,75	47.562,18		
3.5	COBERTURA	R\$			100,00%		
		27.742,13			R\$		
					27.742,13		
3.6	CALHAS E CAIXAS PARA AGUA PLUVIAL	R\$				100,00%	
		7.329,51				R\$	
					7.329,51		
3.7	PINTURA	R\$				100,00%	
		3.304,20				R\$	
					3.304,20		
3.7	SPDA	R\$		20,00%	80,00%		
		4.038,03		R\$	R\$		
				807,61	3.230,42		
4	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTACIONAMENTO	R\$	RS 0,00	R\$	R\$	R\$	R\$
		179.956,36		4.961,51	47.861,90	58.766,28	68.366,68
4.1	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS	R\$		20,00%	60,00%	20,00%	
		11.435,70		R\$	R\$	R\$	
				2.287,14	6.861,42	2.287,14	
4.2	MOVIMENTO DE TERRA	R\$		20,00%	80,00%		
		13.371,84		R\$	R\$		
				2.674,37	10.697,47		
4.3	AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE ÁGUA PLUVIAL	R\$			100,00%		
		20.235,65			R\$		
					20.235,65		
4.4	BASE PARA POSTE	R\$				100,00%	
		8.022,51				R\$	
					8.022,51		
4.5	PAVIMENTAÇÃO	R\$				40,00%	60,00%
		56.381,91				R\$	R\$
					22.552,76	33.829,15	
4.6	LIMPEZA DA REDE DE DRENAGEM EXISTENTE	R\$				100,00%	
		1.267,64				R\$	
					1.267,64		
4.7	PISOS EXTERNOS (ROTA ACESSÍVEL)	R\$					100,00%
		6.491,29					R\$
						6.491,29	
4.8	REPARO NA CALÇADA EXTERNA	R\$					100,00%
		1.814,21					R\$
						1.814,21	

TCE ES TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.9	DEMARCAÇÃO DE VAGAS	R\$ 15.115,6 1					100,00 %	R\$ 15.115, 61
4.1 0	PAISAGISMO	R\$ 5.478,52					100,00 %	R\$ 5.478,52
4.1 1	JARDINEIRA	R\$ 12.550,4 2			47,00%		53,00%	
4.1 2	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	R\$ 27.791,0 7			15,00%		45,00%	40,00 %
5	RESERVATÓRIO PARA APROVEITAMENTO DA ÁGUA DA CHUVA	R\$ 67.272,2 5	R\$ 0,00	R\$ 3.821,89	R\$ 54.612,7 8	R\$ 6.528,69	R\$ 2.308,8 9	
5.1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 5.333,35		40,00%	60,00%			
5.2	RESERVATÓRIO EM CONCRETO	R\$ 37.252,9 7				100,00 %		
5.3	FILTRO	R\$ 2.599,55			50,00%		30,00%	20,00 %
5.4	CASA DE BOMBA	R\$ 2.287,12			20,00%		40,00%	40,00 %
5.5	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	R\$ 16.885,5 0		10,00%	70,00%		20,00%	
5.6	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	R\$ 2.913,77			20,00%		50,00%	30,00 %
6	ADEQUAÇÃO DOS DRENOS DE AR CONDICIONADO E JUNTAS DE DILATAÇÃO	R\$ 20.055,6 9	R\$ 0,00	R\$ 9.610,89	R\$ 10.444,8 0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
6.1	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	R\$ 14.734,2 7		50,00%	50,00%			
6.2	BASE DO RESERVATÓRIO	R\$ 3.236,64			50,00%		50,00%	
6.3	RECUPERAÇÃO DAS JUNTAS DE DILATAÇÃO	R\$ 2.084,78			30,00%		70,00%	

7	RETIRADA DE ENTULHO	RS 21.744,8 4	RS 2.174,48	RS 2.174,48	RS 8.697,94	RS 4.348,97	RS 4.348,9 7
7.1	RETIRADA DE ENTULHO	RS 21.744,8 4	10,00%	10,00%	40,00%	20,00%	20,00 %
			RS 2.174,48	RS 2.174,48	RS 8.697,94	RS 4.348,97	RS 4.348,9 7



TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo TC nº 8419/2018

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Excelentíssimo Senhor Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo TC nº 8419/2018, **RATIFICOU** a contratação **Sr. Daniel Luiz de Souza**, para ministrar curso sobre “Treinamento: Governança – uma nova diretriz na Administração Pública”, para servidores do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, a ser realizado nos dias 22 e 23 de novembro de 2018, no valor de **R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)** e no valor de **R\$ 3.360,00 (três mil e trezentos e sessenta reais)**, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II e §1º c/c art. 13, VI da Lei de 8.666/93.

Vitória, 20 de novembro de 2018.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

Resumo do Contrato nº 031/2018

Processo TC- 5531/2018-8

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: CONSULOC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME

OBJETO: Constitui objeto deste Instrumentos a contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma e ampliação no edifício sede do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santos – TCEES, conforme Projeto Básico,

parte integrante do Edital.

VALOR GLOBAL: R\$ 832.699,08 (oitocentos e trinta e dois mil, seiscentos e noventa e nove reais e oito centavos).

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, cujo início será contado ao dia seguinte da publicação do extrato no Diário Oficial de Contas do TCEES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 1010

Elemento de Despesa: 4.4.90.51 e 3.3.90.39

Vitória/ES, 07 de novembro de 2018.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

SEGUNDO TERMO ADITIVO

Contrato nº 013/2017

Processo TC-10476/2016-8

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: AZ TURISMO E VIAGENS LTDA-EPP

OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração quantitativa do objeto contratado equivalente ao acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor do Contrato nº 013/2017, que versa sobre prestação de serviços de agenciamento, fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais (reserva, emissão, marcação, remarcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas), na modalidade de remuneração fixa por Taxa de Transação (Transaction Free).

VALOR ESTIMADO: R\$ 593.750,00 (quinhentos e noventa e três mil, setecentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: Prorrogado em 12 (doze) meses, a partir de

20 de dezembro de 2018.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

AÇÃO: 2011

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.33

Vitória/ES, 20 de outubro de 2018.

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro Presidente

SEGUNDO TERMO ADITIVO

Contrato nº 034/2016

Processo TC-3421/2016-1

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: QUALITY FUMIGAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-EPP

OBJETO: *Constitui objeto deste Termo Aditivo a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO nº 034/2016, que versa sobre serviços de controle de pragas urbanas, englobando desinsetização, desratização, controle larvário e descupinização da sede e anexo do Tribunal de Contas do Estado Espírito Santo, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos necessários.*

VIGÊNCIA: Prorrogado em 12 (doze) meses, a partir de 20 de dezembro de 2018.

Vitória/ES, 13 de outubro de 2018.

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro Presidente